



**LEI Nº 1373, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

**Art. 2º** Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a participação do servidor, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurado rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** Farão jus ao benefício os servidores até o nível 14 (quatorze), inclusive, não alcançando, contudo, os cargos de confiança, agentes políticos e professores de nível 09 (nove).

**Art. 6º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

**Art. 7º** Não fará jus ao benefício o servidor que houver apresentado faltas no mês anterior, exceto faltas justificadas por atestados médicos.

**Art. 8º** No exercício financeiro de 2010, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município: 33.90.46 dos vários órgãos.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**LEI Nº 1373, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Art. 10** Ficam revogadas as leis nº 425, de 24 de Outubro de 2001, nº 840, de 18 de Maio de 2006, nº 979, de 03 de Julho de 2007, nº 724, de 30 de Junho de 2005 e nº 989, de 22 de Agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 09 de Novembro de 2010.

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**SILVIO LUIZ PEREIRA**  
Secretário de Administração e Finanças

